

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 315/2005

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Agricultura do município nos termos da presente Lei.
- Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da atividade agrícola através do subsídio, aos agricultores, das despesas proveniente da contratação de máquinas, equipamentos e veículos para realização de serviços na agricultura.
- Art. 3º Para efeitos do beneficio de que trata a presente Lei o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 4º O valor do beneficio a ser repassado aos agricultores será de 50% (cinqüenta por cento) do total gasto com a realização do serviço.
- Art. 5º As famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura serão beneficiadas também com a isenção de pagamento de 01 (uma) hora de máquina quando da realização do serviço.
- Parágrafo único O beneficio de que trata o artigo anterior será concedido uma única vês por família sendo deduzido do valor a ser pago pelo beneficiado.
- Art. 6° O ressarcimento de despesas a título de incentivo será feito mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que os serviços foram executados, devidamente acompanhados de comprovante de despesas.
- Art. 7º Fica o Poder Público municipal autorizado a reajustar, por Decreto, o percentual do auxílio de que trata o artigo 4º desta Lei.
- Art. 8º Não terá direito ao benefício, nem poderá ser contratado para realizar serviços de máquinas quem estiver inadimplente com o Tesouro Municipal.

A S

٦ .



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- Art. 9º As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 29 dias do mês de junho de 2005.

Registrada e publicada Na data supra

> EUCLIDES ANTONIO DE BARBA Prefeito Municipal

SANDRA RITA DE BARBA Secretaria da Administração